Sintaema

FILIADO À CTB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPANHA SALARIAL

2025-2027

CETESB

Avenida Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – CEP: 01102 – 050 – Fone: 3329 – 2500
www.sintaema.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2027

VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, **exceto para as cláusulas de caráter econômico** que serão revistas em 1º de maio de 2026 e conforme estabelecido neste acordo.

ABRANGÊNCIA

São abrangidas por este acordo as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sintaema.

Obs.: Será considerado salário a maior remuneração das trabalhadoras e trabalhadores (salário, gratificações, ATS e outras vantagens)

1.– SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - PISOS SALARIAIS

1.1.1 – A CETESB estabelecerá piso salarial para a categoria conforme o piso salarial calculado pelo ICV-DIEESE. No valor de R$ 7.229,32 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) valor de fevereiro de 2025.

1.1.2 – A CETESB estabelecerá o piso salarial a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exerçam carreira de nível universitário no valor de R$ 12.002,00 (Doze mil e dois reais).

1.1.3 – A CETESB aplicará o piso da Categoria Profissional Técnico Nível Médio 2/3 (dois terços) do salário do piso Universitário.

Obs.: Ampliação da cláusula 4 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

1.2 – REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste salarial correspondente à variação integral do custo de vida do ICV-DIEESE acumulado no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, a ser aplicado sobre o salário de abril/2025, compensados os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

1.3 – AUMENTO REAL

Aumento real de 10% (dez por cento), aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1.

1.4 – REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 1.2 e 1.3.

1.5 – SALÁRIO ESTÁGIO

A CETESB reajustará a Bolsa-auxílio das estagiárias e estagiários nos mesmos índices das cláusulas 1.2 e 1.3.

1.6 – ENQUADRAMENTO SALARIAL NO VENCIMENTO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A CETESB enquadrará os salários admissionais no limite inicial da faixa salarial, no prazo de 90 (noventa) dias, para as trabalhadoras e trabalhadores recém-contratados, que eventualmente estiverem abaixo dessa faixa.

Obs.: Renovação da cláusula 5 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

1.7 – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Obs.: Renovação da cláusula 6 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2– GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

2.1 – ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos as trabalhadoras e trabalhadores que cumprem o regime de escala de revezamento.

Obs.: Renovação da cláusula 7 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.2 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

2.2.1 – A CETESB concederá a título de Adicional de Transferência 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do trabalhadora ou trabalhador que ao ser transferido, por iniciativa da CETESB, seja obrigado a mudar seu local de residência.

2.2.1.1 – Nos casos em que não houver necessidade de mudança de residência

a CETESB subsidiará o deslocamento.

2.2.2 – A CETESB adiantará e subsidiará totalmente as despesas com a mudança.

2.2.3 – A CETESB pagará as despesas com hospedagem até que a trabalhadora ou trabalhador fixe moradia.

2.3 – ADICIONAL NOTURNO

2.3.1– A CETESB efetuará o pagamento do Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas à noite, entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, em relação às horas normais e será considerada como "dobra", quando o período de horário extraordinário exceder 5 (cinco) horas.

2.4 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS/QUINQUÊNIO/SEXTA PARTE

2.4.1 – A CETESB concederá 5% (cinco por cento) do salário a cada 5 (cinco) anos trabalhados a título de quinquênio nos mesmo moldes constantes na Constituição Estadual.

2.4.2 – A CETESB pagará 1% (um por cento) do salário ao ano de adicional por tempo de serviço à todas as trabalhadoras e trabalhadores, no período compreendido entre janeiro/2001 e abril/2025, além dos percentuais já percebidos pelas trabalhadoras e trabalhadores.

2.4.3 – A CETESB concederá à todas as trabalhadoras e trabalhadores a incorporação de 1/6 (um sexto) do salário base mais gratificações a cada 20 anos de trabalho na Companhia, conforme o Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Obs.: Ampliação da cláusula 8 do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

2.5 – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

A CETESB efetuará o pagamento adicional por hora, às trabalhadoras e trabalhadores que não exerçam função de motorista e que dirigirem barcos motorizados e veículos, no valor de 20% acima do custo do valor total da hora do motorista profissional praticado pela CETESB, ou por kms rodados, sendo calculado pelas Utilizações de Serviços (UV) e para quem dirige embarcações serem pagas por horas de trabalho.

2.5.1 – Solicitar isenção de veículos do rodízio municipal, caracterizando os mesmos como serviços de emergência, para serem utilizados especificamente em atividades emergenciais da CETESB.

2.6 – EMPRÉSTIMO SOCIAL

A CETESB disponibilizará verba destinada ao empréstimo social para as trabalhadoras e trabalhadores, de forma a permitir o atendimento às emergências.

2.7 – VALE ALIMENTAÇÃO

2.7.1 – A CETESB subsidiará totalmente o valor do Vale Alimentação para todas as trabalhadoras e trabalhadores. A CETESB pagará o valor do Vale Alimentação tomando como base o valor da cesta básica calculada pelo DIEESE (mês referência maio/2025). Cesta básica Dieese R$ 851,82 (oitocentos e cinquenta e im reais e oitenta e dois centavos) valor de janeiro 2025 na capital de São Paulo.

2.7.2 – A CETESB disponibilizará à todas trabalhadoras e trabalhadores um vale alimentação/refeição extraordinários 13º (decimo terceiro vale no mês de dezembro) iguais aos valores praticados.

Obs.: Ampliação da cláusula 11 e 12 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.8 – DESJEJUM

2.8.1 – A CETESB fornecerá à todas trabalhadoras e trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, estagiárias e estagiários o desjejum (no mínimo: pão com manteiga e copo com café e leite). Com ampliação do horário das 07hs às 09hs, conforme horário móvel.

2.8.2 – A CETESB fornecerá à todas trabalhadoras e trabalhadores das Agências e Descentralizadas, vale de R$ 15,00 (quinze reais) por dias trabalhados, a ser incluso no vale refeição comercial a título de desjejum.

Obs.: Ampliação da cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.9 – VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

2.9.1 – A CETESB subsidiará totalmente o Vale Refeição Comercial para todas os trabalhadoras e trabalhadores.

2.9.2 – A CETESB se compromete a fornecer Vale Refeição Comercial com aceitação nacional.

2.9.3 – A CETESB fornecerá Vale Refeição Comercial com valor facial de R$ 60,00 (sessenta reais) reajustado conforme itens 1 e 2 das cláusulas econômicas.

Obs.: Ampliação da cláusula 12 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.10 – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

2.10.1 – Pagamento independentemente de sua remuneração das despesas efetuadas com creches ou instituições análogas relativamente às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores na idade de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias.

2.10.2 – No caso do dependente completar 7 anos e continuar cursando a antiga pré-escola (atual 1º ano do ensino fundamental) o benefício não será interrompido.

2.10.3 – Pagamento do valor referente a 01 (um) salário mínimo para as trabalhadoras e trabalhadores que, porventura, venham a ter dificuldades para colocar seus filhos em creches, a título de Auxílio Babá.

Obs.: Ampliação da cláusula 14 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.11 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CETESB subsidiará as despesas com mensalidades de cursos técnicos, idiomas, graduação e de pós-graduação para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

2.12 – AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pagamento integral do tratamento e educação, às trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, que possuam deficiência.

Obs.: Ampliação da cláusula 15 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.13 – AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

A CETESB subidiará em 100% a implantação de um plano de atividade física para todas as trabalhadoras e trabalhadores, no mesmos moldes do Gympass.

2.14 – AUXÍLIO FUNERAL

A CETESB reembolsará as despesas com o funeral, inclusive despesas com translado quando necessário, abrangendo as trabalhadoras e trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheira ou companheiro.

Obs.: Ampliação da cláusula 20 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.15 – AUXÍLIO TRANSPORTE

2.15.1 – A CETESB subsidiará 100% (cem por cento) do Vale Transporte para todas as trabalhadoras e trabalhadores, inclusive dos transportes intermunicipais e transportes diferenciados.

2.15.2 – A CETESB subsidiara o valor do transporte da trabalhadora e trabalhador, acionados em regime de plantão e emergência.

2.16 – **DIÁRIAS PARA VIAGEM**

A CETESB atualizará os valores aplicados na tabela de Hospedagem e Refeições de acordo com a realidade do mercado e reajustará sempre que houver variação do custo de vida medido pelo ICV DIEESE superior a 5% (cinco por cento). Com eliminação de apresentação de notas dessas despesas.

2.17 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

2.17.1 – A CETESB subsidiará 100% para as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes no atual plano de saúde (UNIMED seguros) e fará gestões junto a operadora do Plano para que esta aumente a rede credenciada, além de ser menos burocrática na liberação de internações e exames laboratoriais e de imagem.

2.17.2 – A CETESB subsidiará em 100% os valores que a atual operadora do Plano de Saude cobra a título de coparticipação em consultas e exames para todas as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependente**s.**

2.17.3 – A CETESB se compromete em subsidiar em 100% as sessões de terapia para todas as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, mantendo uma rede de credenciamento exclusiva com esses profissionais, utilizando os credenciados que existiam no antigo PAMH (Plano de Saúde Médico Hospitalar da CETESB). Esse item da pauta se faz extremamente necessário tendo em vista os dados alarmantes com relação a saúde mental da população de trabalhadoras e trabalhadores em todo o Brasil.

2.17.4 – A CETESB se compromete a manter e cobrar as despesas odontológicas em folha de pagamento, repassando para o Sintaema (conforme à aprovação em assembleia realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, na Av Prof. Frederico Hermann jr, 345 Pinheiros, Assembleia essa aprovada por ampla maioria dos presentes).

2.17.5 – Corrigir o valor para R$ 300,00 (trezentos reais), para as sessões de Psicoterapia, uma vez que o mesmo se encontra muito defasado, com reajustes periódico, sempre que necessário

2.17.6 – A CETESB se compromete a manter no atual Plano de Saúde e na

Assistência Odontológica às aposentadas e aposentados que se desligarem da Companhia e as pensionistas e os pensionistas nos mesmos moldes da cláusula 2.17.1.

2.17.7 – A A CETESB se compromete a manter o Comite Gestor do Plano de Saúde Coletivo sempre com a participaçao do Sintaema e demais representantes da categoria, para acompanhar e fiscalizar a operadora do Plano de Saúde no que se refere ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no termpo de referência e no contrato, o cumprimento das Regras e Normas da Agencia de Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de fazer gestões junto a operadora para ampliação do quadro de credenciados com a inclusão de profissionais, clínicas, entre outros que compunham o antigo PAMH.

2.17.8 – A CETESB subsidiara 100% (cem por cento) na aquisição de aparelhos auditivos.

Obs.: Ampliação da cláusula 16 e 17 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.18 – PLANEJAMENTO/SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

2.18.1 – A CETESB viabilizará um plano de suplementação de aposentadoria para as trabalhadoras e trabalhadores e garantirá recursos financeiros necessários para tanto.

2.18.2 – A CETESB se compromete a manter um programa de preparação das trabalhadoras e trabalhadores para a aposentadoria com a participação do Sintaema.

2.18.3 – A CETESB se compromete a manter e criar um plano de benefícios às trabalhadoras e trabalhadores que optarem pelo desligamento da Companhia na aposentadoria.

Obs.: Ampliação da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.19 – TRANSPORTE PARA AS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.19.1 – A CETESB garantirá, para as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam atividade em regime de plantão ou hora extra, sistema de transporte com veículo da Companhia ou táxi.

2.19.2 – A CETESB se compromete garantir transporte que leve suas trabalhadoras e trabalhadores, da sede para a Estação do Metrô e vice-versa.

2.19.3 – A CETESB fornecerá vale transporte à trabalhadora e trabalhador que faz hora extra aos finais de semana e feriados.

2.20 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CONDUTORES

2.20.1 – A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que dirigem os veículos da empresa, seus próprios veículos, lanchas, barcos e outros equipamentos motorizados nos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB e se compromete a criar uma comissão que irá avaliar e isentar de pagamento a trabalhadora e o trabalhador das infrações sofridas no exercício de suas atividades profissionais. Quando for o caso, dar apoio e suporte na elaboração de recurso de multas geradas em atividades com o veículo da companhia ou com seu próprio veículo, quando estiver a serviço da empresa.

2.20.2 – A CETESB fará a inclusão do veículo do próprio trabalhador e trabalhadora, portador de necessidades especiais, em regime de quilometragem que necessitem utilizar veículos especiais adaptados em suas funções de trabalho.

Obs.: Ampliação da cláusula 18 Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.21 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.21.1 – A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que, no exercício da função, venham a sofrer ações cíveis ou criminais, incluindo as trabalhadoras e trabalhadores lotados na Secretaria do Meio Ambiente.

2.21.2 – A CETESB assegurará orientação jurídica às trabalhadoras e trabalhadores sempre que necessário.

Obs.: Ampliação da cláusula 18 Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

2.22 – APOSENTADAS E APOSENTADOS

2.22.1 – A CETESB se compromete informar à Secretaria da Fazenda, qualquer aumento salarial das trabalhadoras e trabalhadores da ativa, quer seja ele proveniente de aumento salarial, abono e outras práticas que vierem a ser adotadas pela política salarial da Cia., para que aquela Secretaria possa providenciar o repasse aos aposentados e pensionistas, enviando cópia do expediente à Associação de Aposentados, Pré-aposentados e Pensionistas da CETESB - AAPP, para acompanhamento e controle.

2.22.2 – A CETESB se compromete a enviar à Secretaria da Fazenda, o cadastro das trabalhadoras e trabalhadores aposentados e desligados da Cia., com direito à complementação de aposentadoria, para início do pagamento desse benefício, enviando cópia do expediente para AAPP, para acompanhamento e controle.–

A CETESB permitirá o ingresso das trabalhadoras e trabalhadores aposentados em suas dependências, com a apresentação do crachá da AAPP, conforme previsto no convênio em vigor que será sempre renovado.

2.22.3 – A CETESB se compromete a estabelecer convênio com a AAPP, no sentido de utilizar as aposentadas e os aposentados em programas de treinamento e transferência de conhecimentos tecnológicos e administrativos.

2.22.4 – A CETESB manterá aos aposentados que continuam no quadro ativo da Companhia e que estejam afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho os mesmos benefícios (Ex. Assistência Médica) e vencimentos que as demais trabalhadoras e trabalhadores.

2.22.5 – A CETESB manterá as trabalhadoras e os trabalhadores aposentados inativos, seus dependentes e pensionistas no atual Plano de saúde e na Assistência Odontológica após o desligamento da Companhia e oferecerá após esse período um plano de saúde alternativo.

2.23 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.23.1 – A CETESB preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pela trabalhadora ou trabalhador e fornecê-la-á nos seguintes prazos máximos:

Auxílio Doença:	5 (cinco) dias úteis
Aposentadoria:	10 (dez) dias úteis
Aposentadoria Especial:	15 (quinze) dias úteis

2.23.2 – Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes na CETESB.

2.23.3 – A CETESB fornecerá por ocasião do desligamento da trabalhadora ou trabalhador, sempre que necessário, os formulários exigidos pelo INSS, para fins de solicitação de aposentadoria especial.

2.23.4 – A CETESB garantirá o acompanhamento do Sintaema no preenchimento e envio da documentação referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.24 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA (PPR)

2.24.1 – A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição igualitária a todos as trabalhadoras e trabalhadores de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas

discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho com a participação do Sintaema.

2.24.2 – A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição igualitária a todas as trabalhadores e trabalhadores da CETESB lotados na SEMIL de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho com a participação do Sintaema.

2.24.3 – A CETESB garantirá a aplicação de recursos necessários para a viabilização do pagamento da Participação nos Resultados da Empresa (PPR).

2.24.4 – A CETESB pagará o (PPR) para as trabalhadoras e trabalhadores liberados para atividades sindicais, CRF e demais entidades.

2.25 – SOBRA DE DIVIDENDOS

A CETESB se compromete em distribuir de forma igualitária entre todas as trabalhadoras e trabalhadores as sobras de dividendos que possam vir a ocorrer em cada ano.

2.26 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A CETESB deverá incluir imediatamente as trabalhadoras e trabalhadores, expostos às condições de periculosidade, para recebimento deste benefício de acordo com as normas vigentes no Ministério do Trabalho como determina a norma NA-30.

2.27 – **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A CETESB se compromete a implantar um Plano de Previdência Complementar, nos moldes aplicados, por exemplo, Governo do Estado (SP-PREV**)**

3 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDAES

3.1 – RESCISÕES CONTRATUAIS

3.1.1 – A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho e dos exames médico demissionais.

3.1.2 – A CETESB homologará as rescisões contratuais em até 10 (dez) dias do desligamento nas dependências do Sintaema.

3.1.3 – No caso de morte, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetuado imediatamente a pessoa designada como dependente no INSS, tendo por base

de cálculo o salário da época do efetivo pagamento.

3.1.4 – A CETESB considerará por ocasião da dispensa do aviso prévio de 90 (noventa) dias sempre que a trabalhadora ou trabalhador tiver mais de 45 anos de idade ou 10 anos de Companhia.

3.2 – EMPRESAS TERCERIZADAS NA CETESB

3.2.1 – A CETESB se compromete a fazer gestões junto aos representantes das terceirizadas para oferecer melhores condições de trabalho (semelhantes à trabalhadoras e trabalhadores da CETESB).

3.2.2 – A CETESB não permitirá que as trabalhadoras e trabalhadores das empresas terceirizadas executem tarefas em locais insalubres e/ou perigosos ou desenvolvam atividades ligadas a área fim da Companhia (P.Ex. laboratórios).

3.3 – ESTÁGIO

A CETESB concederá às estagiárias e estagiários todos os benefícios concedidos às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, principalmente com relação ao plano médico.

3.4 – PRESTADORES DE SERVIÇO

A CETESB não contratará empresas de prestação de serviço que não ofereçam às suas trabalhadoras e trabalhadores as mesmas condições de trabalho das trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, carga horária e horário de trabalho.

3.5 – RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa da CETESB, com ou sem justa causa, será assegurado à trabalhadora ou trabalhador o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, bem como o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

3.5.1 – O acesso aos dados cadastrais deverá ser solicitado pela trabalhadora ou trabalhador em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação da dispensa e disponibilizado a este em até 1º dia útil.

3.5.2 – O direito de defesa da trabalhadora ou trabalhador deverá ser por ele exercido, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a partir do recebimento dos dados cadastrais solicitado.– Exercido o direito de defesa, a data de desligamento da trabalhadora ou trabalhador será considerada a partir da data da decisão final da CETESB, após a avaliação do recurso.

3.6 – HOMOLOGAÇÕES

As Homologações das rescisões contratuais deverão ser realizadas obrigatoriamente no Sintaema.

4 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 – GARANTIA NO EMPREGO

A partir de 01/05/2025 a Companhia concederá na vigência do acordo coletivo de 2025/2027 a garantia no emprego a 100% (cem por cento) do seu efetivo de pessoal.

Obs.: Ampliação da cláusula 30 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

4.2 – POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A Companhia se comprometerá a desenvolver mecanismos visando propiciar a igualdade de oportunidades, sem discriminação de raça, gênero, idade e de deficientes na ascensão profissional; bem como desenvolver políticas de conscientização e integração com a participação do Sintaema.

Obs.: Ampliação da cláusula 34 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

4.3 – POLÍTICAS PSICOSOCIAIS

A CETESB deverá se adequar as modificações da Norma Regulamentadora – NR 01 do Ministério do Trabahlo, principalmente no que diz respeito as políticas psicosociais contratando profissionais de saúde pscicológica.

4.4 – PLANO DE CARREIRA

4.4.1 – A CETESB se compromete a implantar definitivamente um Plano de Carreira, considerando as alterações sugeridas pelo Sintaema e entidades de representação, obrigando-se a dispor da verba necessária para sua implantação e manutenção.

4.4.2 – A CETESB deverá enquanto não implantar um Plano de Carreira proceder equiparação salarial conforme artigo 461 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

4.4.3 – A CETESB contemplará a maturidade no plano de carreira de no mínimo 1% (um por cento) por ano trabalhado.

4.4.4 – A CETESB disponibilizará no site da empresa os Currículos das

trabalhadoras e trabalhadores.

4.4.5 – A CETESB dispensará a apresentação das documentações acadêmicas de graduação, pós-graduações e especializações que já tenham sido anteriormente apresentadas á empresa.

4.4.6 – A CETESB fornecerá um protocolo enumerando os documentos recebidos.

4.4.7 – A CETESB pagará para todas as trabalhadoras e trabalhadores no início de carreira o mesmo salário, ou seja o piso lei, independente da formação profissional, uma vez que a legislação obriga que trabalhos iguais tenham remuneração igual.

4.4.8 – A CETESB se compromete a aplicar avaliação por competência 360 graus, ou seja, avaliação em todos os sentidos de cima para baixo e de baixo para cima.

4.5 – PAGAMENTO DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CETESB pagará o salário-substituição a todas as trabalhadoras e trabalhadores conforme previsto na Norma Administrativa NA 009 – cláusula 4.9 independente do período de ausência do substituído.

4.6 – REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO

4.6.1 – A CETESB promoverá as encarregadas e os encarregados administrativos das agências ambientais a gerente de setor.

4.6.2 – A CETESB reconhecerá a função do responsável pela qualidade do laboratório certificado pelo INMETRO, que passará ser função graAtificada.

4.6.3 – A CETESB ampliara o cargo de Supervisão Técnico abrangendo toda a empresa.

4.7 – CONCURSO PÚBLICO/RECRUTAMENTO/TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL

4.7.1 – A CETESB se compromete a colocar em prática um plano de recrutamento interno, visando, o preenchimento das vagas existentes, amplamente divulgadas, respeitando o total de vagas e abrangendo todo o quadro de pessoal, antes da realização de um novo concurso público ou admissão dos novos concursados.

4.7.2 – A CETESB facilitará a transferência funcional espontânea da trabalhadora ou trabalhador.

4.7.3 – A CETESB criará comissão, com a participação do Sintaema, que avaliará os conflitos existentes com relação as transferências.

4.7.4 – A CETESB preencherá as vagas restantes e ampliará seu quadro através de concurso público, após estudo com a participação do Sintaema para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).

4.8 – PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

4.8.1 – Fica garantido o emprego a toda a trabalhadora e trabalhador que comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa, demissão por iniciativa da trabalhadora ou trabalhador, término do contrato em regime “ad nutun” demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais ou demissão consensual.

Obs.: Manutenção da cláusula 31 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

4.9 – CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

4.9.1 – A CETESB liberará a trabalhadora ou trabalhador para realização de cursos de extensão universitária e pós-graduação durante a jornada de trabalho sem prejuízo dos vencimentos. Inclusive para os funcionários afastados junto a SEMIL.

4.9.2 – A CETESB adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico para todas as trabalhadoras e trabalhadores, independente de cargo ou função exercido na CETESB.

4.9.3 – A política deverá atender a aprovação aplicada pelo Comitê de Capacitação, independente da aprovação do Gerente da trabalhadora ou trabalhador.

4.9.4 – A CETESB fornecerá bolsa-auxílio para as trabalhadoras e trabalhadores que cursam ou vierem a cursar curso técnico ou superior relacionados com sua área de atuação na Companhia ou que sejam de interesse do Sistema de Meio Ambiente.

4.9.5 – A CETESB permitirá a redução de 1 (uma) hora na carga horária diária

das trabalhadoras e trabalhadores que estiverem fazendo cursos de formação oficial, nível técnico ou superior (graduação), sem prejuízos dos vencimentos.

4.10 – GARANTIA NO EMPREGO ÀS TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV, DOENÇAS TERMINAIS E CRÔNICAS, TRATAMENTO DE DOENÇAS PSÍQUICAS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETESB se compromete a não promover demissão da trabalhadora ou trabalhador portador de doenças terminais, doenças crônicas ou do vírus HIV ou que estejam em tratamento de doenças psíquicas ou dependência química.

4.11 – GARANTIA ÀS TRABALHADORAS E TRABALHADORES ACIDENTADOS.

A trabalhadora ou trabalhador acidentado ou portador de doença profissional será estável, enquanto perdurarem seqüelas do acidente ou da doença profissional que comprometam a capacidade laborativa.

4.12 – GESTÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

4.12.1 – Os processos de auditoria e sindicância internos na CETESB deverão ser transparentes. Sempre que houver sindicância a CETESB se compromete a avisar formalmente o Sintaema. A CETESB garantirá às entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores, sempre que necessário, o acesso à documentação e o acompanhamento do Sintaema nas oitivas quando solicitado pela trabalhadora ou trabalhador envolvido nos processos de auditoria e sindicância.

4.12.2 – A CETESB garantirá a participação das trabalhadoras e trabalhadores, indicados através de suas entidades de representação, em todos os fóruns criados pela Companhia.

4.13 – ANISTIA A PUNIÇÕES DA TRABALHADORA E TRABALHADOR

As medidas disciplinares aplicadas nas trabalhadoras ou trabalhadores não serão consideradas para efeito de evolução profissional no Plano de Carreira e na participação do (PPR).

4.14 – TRANSFERÊNCIA DA TRABALHADORA OU TRABALHADOR

A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias toda e qualquer transferência desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com as despesas relativas à mudança de domicílio e transporte.

4.14.1 – A CETESB dará ampla publicidade às vagas existentes às trabalhadoras e trabalhadores de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.

4.14.2 – A CETESB criara e disponibilizará para todas as trabalhadoras e trabalhadores um banco de dados de candidatos para facilitar as transferências possíveis antes da contratação dos aprovados no concurso público para contemplar a trabalhadora e trabalhador que pleiteiam transferência para outras áreas.

4.14.3 – Quando uma trabalhadora ou trabalhador pleitear uma transferência, e houver vaga no local escolhido, a gerência da qual ela/ele está lotado e da área pleiteada, só poderá negar essa transferência explicitando por escrito o motivo da recusa.

5 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTA

5.1 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

5.1.1 – A CETESB considerará como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT e Constituição Federal os seguintes casos:

- Por mais 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- Por mais 7 (sete) dias úteis em caso de mudança para outro município;
- Por 2 (dois) dias úteis em caso de mudança dentro do mesmo município;
- Por mais 7 (sete) dias úteis em virtude de falecimento de descendentes, ascendentes, cônjuge, companheira ou companheiro; e
- Pelo período necessário para participação de pais ou mães em reuniões escolares
- Abono de 6 (seis) dias para qualquer fim à todas trabalhadoras e trabalhadores considerando os meses do ano que possuem 31 dias.

5.1.2 – A CETESB aceitará para efeito de abono de falta atestados médicos, odontológicos, psicoterápico, fonoaudiologia, fisioterapia das trabalhadoras e trabalhadores que acompanharem familiares para tratamento de saúde.

Obs.: Ampliação da cláusula 24 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

5.2 – HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQÜÊNCIA

5.2.1 – O início da jornada de trabalho se dará no horário compreendido entre 07h00 e 10h00, inclusive para as trabalhadoras e trabalhadores lotados na SEMIL.

5.2.2 – A CETESB se compromete a manter a eliminação da marcação do ponto no horário do almoço.

5.2.3 – A CETESB se compromete a elaborar um Banco de Horas Anual juntamente com o Sintaema, após ser amplamente discutido com a categoria.

5.2.4 – A CETESB se compromete com as trabalhadoras e trabalhadores, que estejam em serviço externo, considerar marcação automática do horário de almoço correspondente a 30 minutos.

5.2.5 – A CETESB se compromete para as demais trabalhadoras e trabalhadores flexibilizar o horário de almoço a partir de 30 minutos.

5.2.6 – A CETESB se compromete a permitir que as trabalhadoras e trabalhadores apontem suas próprias horas no Banco de Horas sem necessidade da anuência do gerente.

Obs.: Ampliação da cláusula 26 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

5.3 –TELETRABALHO E TRABALHO REMOTO

5.3.1 – A CETESB manterá o modelo de Teletrabalho para todas as trabalhadoras e trabalhadores que optarem por essa modalidade de trabalho.

5.3.2 – Para fins do disposto neste instrumento, considera-se Teletrabalho ou Trabalho Remoto a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo. Neste caso, são mantidas todas as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho.

5.3.3 – É considerado Trabalho Remoto, aquelas trabalhadoras e trabalhadores que ante uma situação emergencial decorrente de uma pandemia são obrigados, enquanto perdurar a situação de calamidade, a prestar serviços de forma remota. Neste caso, são mantidas todas as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho.

5.3.4 – A CETESB reconhece que a alteração de regime presencial para teletrabalho não modifica o enquadramento sindical da trabalhadora ou trabalhador.

5.3.5 – A CETESB será responsável pela aquisição de pacote de internet, equipamentos tecnológicos modernos, manutenção e atualização (devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa), necessários e adequados à prestação do teletrabalho.

5.3.6 – A cadeira, apoio para os pés, suporte de notebook, apoio para mouse entre outros equipamentos, para utilização no exercício das atividades das trabalhadoras e dos trabalhadores, deverão ter as características recomendadas pela NR17, sendo da CETESB a responsabilidade pela aquisição dos mesmos. As trabalhadoras e os trabalhadores são responsáveis pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato, devolução.

5.3.7 – A CETESB concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para arcar com despesas de energia elétrica e internet (caso a empresa não disponibilize) para que a trabalhadora e o trabalhador tenham plenas condições de exercer sua atividade laboral de sua residência.

5.3.8 – A CETESB reconhece que durante o período do regime de teletrabalho não poderá reduzir o auxílio creche ou o vale alimentação/refeição. Não haverá qualquer prejuízo à trabalhadora ou trabalhador abrangido por essa norma quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na Norma Coletiva ou ainda em relação a qualquer outro benefício que a CETESB venha a conceder por liberalidade às trabalhadoras e trabalhadores presenciais.

5.3.9 – A CETESB informará expressamente e por escrito, a pedido do Sintaema, o número de trabalhadoras e trabalhadores em teletrabalho e os setores abrangidos.

5.3.10 – A CETESB deverá implantar controle de jornada, inclusive para o registro de jornada extraordinária, mediante comunicação e educação continuada, para atendimento das regras de duração do trabalho e normas regulamentadoras atinentes a essa matéria ou a utilização de mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual.

5.3.11 – O regime de teletrabalho não se equiparará, para nenhum efeito, ao teleatendimento.

5.3.12 – O comparecimento das trabalhadoras e trabalhadores às dependências da CETESB não descaracterizará o regime de teletrabalho.

5.3.13 – A CETESB poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita da trabalhadora ou do trabalhador.

5.3.14 – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação da CETESB, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por

escrito.

5.3.15 – Os horários das reuniões virtuais e presenciais devem ser agendadas com antecedência e com anuência das trabalhadoras e dos trabalhadores que irão participar da mesma e dentro da jornada de trabalho.

5.3.16 – A CETESB deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho das trabalhadoras e trabalhadores, e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso. Tal programa de controle de horário deverá ser integrado ao programa de trabalho, evitando assim que a trabalhadora e o trabalhador consigam trabalhar sem ter o registro de ponto marcado.

5.3.17 – O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicativos de internet, pela trabalhadora e trabalhador em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição da CETESB, sendo caracterizados como hora extra caso sejam utilizados por requisição da empresa.

5.3.18 – A trabalhadora e o trabalhador em regime de teletrabalho não estão obrigados a atender demanda da empresa, e a CETESB não poderá obrigar a trabalhadora e o trabalhador a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

5.3.19 – A trabalhadora e o trabalhador em regime de teletrabalho têm direito à desconexão e deverão compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

5.3.20 – Qualquer acidente ou doença adquirida durante o exercício de teletrabalho pela trabalhadora ou trabalhador em sua residência, será caracterizado como Acidente de Trabalho, devendo ser aberto o CAT e o RAT (Relatório de Acidente de Trabalho) e a CETESB disponibilizará acompanhamento da CIPA.

5.3.21 – A CETESB se compromete a implementar um programa de acompanhamento psicológico para as trabalhadoras e trabalhadores que estejam em teletrabalho, além de promover cursos de capacitação para que estes desenvolvam suas atividades da forma mais saudável tanto do ponto de vista mental/psicológico como ergonômico/físico.

5.4 – HORAS EXTRAS/PLANTÃO À DISTÂNCIA

5.4.1 – A CETESB efetuará o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

5.4.2 – A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que se encontrarem a disposição da Companhia (plantão à distância) fora do horário normal de trabalho inclusive àqueles que trabalharem nas pontes de feriados, fins de semana e serviço de pernoite, conforme estabelecido no calendário de compensação.

5.4.3 – A CETESB efetuará o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) quando esta for realizada nos dias de folga das trabalhadoras e trabalhadores que trabalham sob regime de escala de revezamento.

5.4.4 – A CETESB implantará o Regime de Sobreaviso nos laboratórios das Agências Ambientais

Obs.: Ampliação da cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

5.5 – CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho. A CETESB apresentará a proposta do calendário de compensação de 2026 até dezembro/2025 em reunião com o Sintaema para aprovação do sindicato.

Obs.: Ampliação da cláusula 23 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

6 – FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 – FÉRIAS

A trabalhadora ou trabalhador que gozar férias a partir de 01/05/2025, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R$ 6.000,00 (seis mil reais),mais 60% (sessenta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário. (valor referência SABESP).

6.1.1 – Será considerado para efeito de cálculo o salário acrescido da média de horas extras, média do adicional noturno, média do adicional de insalubridade/periculosidade, média de horas de plantão à distância e média de horas trabalhadas em plantão à distância do respectivo período aquisitivo de férias.

6.1.2 – Nos casos em que o salário da trabalhadora ou trabalhador acrescida das médias mencionadas no item anterior for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao valor fixo.

6.1.3 – No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base proporcional por dias de descanso.

6.1.4 – O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7º, inciso XVll, da constituição Federal.

6.1.5 – A CETESB garantirá o pagamento das férias no antepenúltimo dia de trabalho.

6.1.6 – A CETESB não mais aplicará a restrição de 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento) mensais sobre o quadro funcional existente para efeito de programação de férias.

6.1.7 – A CETESB permitirá que a trabalhadora ou trabalhador, usufrua das férias em até 4 períodos, conforme rege a Lei Trabalhista vigente.

Obs.: Ampliação da cláusula 9 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

6.2 – LICENÇA PRÊMIO

6.2.1 – A CETESB efetuará a trabalhadora, trabalhador ou seus herdeiros, nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento, o pagamento em dinheiro dos períodos de licença prêmio averbados, calculados sobre a remuneração do cargo na ativa, em uma única parcela.

6.2.2 – A licença prêmio das trabalhadores e trabalhadores da ativa deverá ser paga em dinheiro, a menos que a trabalhadora ou trabalhador opte pelo descanso.

6.3 – LICENÇA ADOÇÃO

6.3.1 – A CETESB concederá às trabalhadoras e trabalhadores que adotarem crianças, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

6.3.2 – Os trabalhadores solteiros que adotarem crianças terão direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, desde que comprovadamente a adoção tenha sido concedida exclusivamente a ele, previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Obs.: Ampliação da cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

6.4 – LICENÇA MATERNIDADE

A CETESB estabelecerá o acréscimo de 60 (sessenta) dias à Licença

Maternidade e Adoção, além do que estabelece a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

6.4.1 – Que seja reduzida a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas com um intervalo de 15 minutos até a criança completar 12 meses de idade e que seja mantido o vale alimentação no período da licença maternidade.

Obs.: Ampliação da cláusula 27 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

6.5 – LICENÇA PATERNIDADE

A CETESB garantirá 30 (trinta) dias de Licença a paternidade, conforme Lei 13257 de 08 de março de 2016, e em caso de óbito da mãe o pai Trabalhador da CETESB terá o mesmo direito da Licença a maternidade.

6.5.1 – Que seja reduzida a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas com um intervalo de 15 minutos até a criança completar 12 (doze) meses de idade e que seja mantido o vale alimentação no período da licença paternidade.

6.5.2 – Considerando que a Lei 13257 está em vigor desde 1º de janeiro de 2017, os pais deveriam ter usufruído 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, mas que apenas tiveram direito a 5 (cinco) dias, deve receber de forma retroativa, os 15 (quinze) dias restantes.

6.6 – A CETESB estenderá os efeitos do Decreto Estadual 69045/2024 para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

Obs.: Ampliação da cláusula 29 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025

7 – SAÚDE E SEGURANÇA DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR

7.1 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.1.1 – A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS às trabalhadoras e trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou por doença. Independente das trabalhadoras e trabalhadores serem aposentados ou não.

7.1.2 – A CETESB adiantará a toda trabalhadora ou trabalhador vitimado de acidente do trabalho ou que estiver sob licença médica com afastamento (auxílio doença) 70% (setenta por cento) do salário nominal durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias.

7.1.3 – Nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho o valor da complementação no 13º salário será integral.

7.1.4 – Nos casos em que a trabalhadora ou trabalhador possuir saldo devedor

a CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento no retorno ao trabalho não excedendo em 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos mensalmente (nos mesmos moldes dos servidores públicos)

Obs.: Ampliação da cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

7.2 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

7.2.1 – A CETESB concederá uma indenização de 20 (vinte) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional adquirida a serviço da CETESB. No caso de morte a indenização será paga aos dependentes legais ou a pessoa previamente designada pela trabalhadora ou trabalhador.

7.2.2 – A CETESB concederá uma indenização de 10 (dez) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador no caso de invalidez temporária.

7.2.3 – Para o cálculo destas indenizações será considerado o salário devidamente corrigido pelos índices da categoria na data do efetivo pagamento.

Obs.: Ampliação da cláusula 22 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

7.3 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

7.3.1 – A CETESB garantirá à suas trabalhadoras e trabalhadores a opção do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com participação integral da CETESB no custo do prêmio.

7.3.2 – A CETESB manterá na apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, as aposentadas e os aposentados que não estejam na ativa.

7.4 – SAÚDE E SEGURANÇA

7.4.1 – A CETESB/SEMIL deverá aplicar imediatamente as normas regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em conformidade com a legislação vigente em todas as unidades da CETESB.

7.4.2 – A CETESB manterá os programas de saúde e segurança do trabalhador, o comitê de saúde ocupacional e reativará o grupo de trabalho sobre ergonomia garantindo a participação do Sintaema e CRF e acatará imediatamente os encaminhamentos propostos nesses fóruns.

7.4.3 – A CETESB reativará os exames ocupacionais com a realização de exames de sangue e cardiológicos, quando indicado, nos mesmos moldes que ela sempre realizou.

7.4.4 – A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na sede, unidades descentralizadas.

7.4.5 – A CETESB constituirá CIPAA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio) em todas as unidades da Companhia, elegendo no mínimo um membro eleito pelas trabalhadoras ou trabalhadores, mesmo naqueles locais em que a Lei não a obrigue.

7.4.6 – A CETESB garantirá e incentivará a participação de cipeiros em cursos promovidos pelo Sintaema e outras instituições

7.4.7 – A CETESB incentivará a participação das trabalhadoras e trabalhadores na CIPA bem como acatará suas resoluções.

7.4.8 – A CETESB garantirá os recursos necessários para a realização da SIPAT em todas as unidades da Companhia.

7.4.9 – A CETESB revisará a composição dos brigadistas, e pagará 1/3 (um terço) do salário base aos componentes.

7.4.10 – A CETESB garantira a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo período em que compor a Brigada e mais um ano após o término do mandato.

7.4.11 – A CETESB se obriga a realizar o simulado de abandono conforme legislação vigente.

7.4.12 – A CETESB garantirá o acompanhamento da empresa de segurança às trabalhadoras e aos trabalhadores plantonistas das Agências Ambientais, em período noturno e diurno, quando este for acessar a Agência e ou para retirada e entrega de veículo fora do expediente normal da Companhia, de forma a garantir a segurança física da trabalhadora e do trabalhador e a preservação do seu patrimônio.

Obs.: Ampliação da cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

7.5 – AFASTAMENTO POR DOENÇA

A CETESB se compromete a enviar ao Sintaema relatório trimestral contendo o número de trabalhadoras e trabalhadores afastados por motivo de doença, informando o período de afastamento e o tipo de moléstia contraída.

7.6 – ACIDENTE DE TRABALHO

7.6.1 – A CETESB se compromete, em cumprimento à legislação vigente, a enviar ao Sintaema os CATs - Comunicados de Acidente de Trabalho.

7.6.2 – A CETESB garantirá ao Sintaema o acompanhamento das investigações

de acidente de trabalho.

7.7 – UNIFORMES/EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (RADIAÇÃO SOLAR E OUTROS)

A CETESB e a SEMIL fornecerão gratuitamente uniformes profissionais às suas trabalhadoras e trabalhadores de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida, caso a CETESB e a SEMIL não forneçam os EPI's e/ou uniformes adequados à trabalhadora ou trabalhador ficará desobrigado a realizar suas atividades.

Obs.: Ampliação da cláusula 19 do Acordo Coletivo de trabalho 2024/2025.

7.8 – MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.8.1 – A CETESB se compromete a adequar e melhorar as condições de trabalho de todas as trabalhadoras e trabalhadores em decorrência da reestruturação do sistema e do aumento das demandas.

7.8.2 – A CETESB adotará como norma a obrigatoriedade de que todo técnico que saia a campo para fazer fiscalização ou atendimento à emergência que o faça no mínimo em dupla;

7.8.3 – A CETESB fará uma revisão do atual dimensionamento das agencias de acordo com a realidade local e a demanda, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores;

7.8.4 – A CETESB ampliará seu quadro de pessoal através de concurso público, após estudo com a participação das trabalhadoras e trabalhadores para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).

7.9 – EXAMES ANUAIS/ VACINAS

7.9.1 – A CETESB e a SEMIL providenciarão anualmente e gratuitamente os exames de mamografia/útero para as trabalhadoras e o de próstata para os trabalhadores acima de 40 (quarenta) anos.

7.9.2 – A CETESB incorporará ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO um calendário anual de vacinas incluindo as vacinas contra a gripe, gripe aviária, febre amarela, tétano, hepatite, Covid e outras que se fizerem necessárias conforme riscos da atividade profissional.

7.9.3 – A CETESB voltará a realizar os exames periódicos laboratoriais para garantir o acompanhamento da saúde de suas trabalhadoras e trabalhadores.

8 – RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 – DELEGADAS/DELEGADOS SINDICAIS

8.1.1 – A CETESB reconhece a figura de Delegada/Delegado Sindical e seus suplentes obedecendo à proporcionalidade do número de delegados estabelecida pelo Sintaema e concederá aos mesmos tempos livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, salvo nas épocas de campanhas salariais que será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que convocados pela diretoria do Sintaema.

8.1.2 – As trabalhadoras e trabalhadores das categorias profissionais que não atingirem número suficiente para garantir a representação e/ou cujos sindicatos não participam do presente Acordo será computado, durante a vigência do mesmo, para o Sintaema, na qualidade de sindicato majoritário.

8.1.3 – A CETESB assegurará a estabilidade no emprego à todas as delegadas e delegados Sindicais e seus respectivos suplentes, não podendo ser dispensados pela empresa, salvo por justa causa, durante o período de exercício do mandato, acrescendo de 1 (um) ano após seu término.

Obs.: Ampliação da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

8.2 – ELEIÇÕES SINDICAIS

8.2.1 – A CETESB assegurará o afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, de todos os concorrentes à sucessão sindical e delegados sindicais após o devido registro das candidaturas até a proclamação final do pleito.

8.2.2 – A CETESB garantirá estabilidade, além do previsto no art. 543 da CLT, para todos os concorrentes à sucessão sindical que não poderão ser demitidos após 1 (um) ano da proclamação dos eleitos.

8.2.3 – A CETESB colaborará nas eleições, liberando presidentes e mesários, bem como viaturas, viabilizando desta forma a realização do pleito

8.3 – LIBERAÇÃO DE TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO [(ASCETESB (Associação dos Funcionários da CETESB**), CIPAA (**Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio**), CRF (**Conselho de Representantes dos Funcionários**), FENATEMA (**Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente**), e Sindicatos.**

8.3.1 – A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

ASCETESB	Presidente

CIPAA	1(um) cipeiro eleito
CRF	Coordenador
FENATEMA	1(um) diretor
SINQUISP	1(um) diretor
SINTAEMA	toda diretoria
SINTIUS	1(um) diretor
SEESP	2(dois) diretores

8.3.2 – A CETESB liberará os Diretores da Ascetesb por meio período semanal.

8.3.3 – A CETESB liberará a executiva, as conselheiras e os conselheiros do CRF conforme estatuto aprovado em assembleia.

8.3.4 – A CETESB assegurará autorização e recursos para que os membros do CRF participem das reuniões do conselho e de qualquer outro fórum.

8.3.5 – A CETESB e SEMIL concederá, quando solicitado através de ofício do Sintaema, licença sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens às trabalhadoras e trabalhadores participantes de eventos sindicais.

Obs.: Ampliação da cláusula 37 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

8.4 – DIREITO DE REUNIÃO

8.4.1 – A CETESB concederá ao Sintaema, o direito de reunir-se com as trabalhadoras e trabalhadores da categoria profissional no horário e local de trabalho a fim de discutir questões de interesse da categoria.

8.4.2 – A CETESB concederá às demais entidades representativas o direito de reunirem-se com seus representados nos mesmos moldes da cláusula 8.4.1.

8.4.3 – A CETESB liberará os integrantes do núcleo de apoio às pessoas deficientes para participarem de reuniões sempre que necessário.

Obs.: Ampliação da cláusula 38 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

8.5 – CONSELHO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS - CRF

A CETESB destacará uma trabalhadora ou trabalhador do seu quadro efetivo, em tempo integral, para trabalhos de suporte administrativo.

8.6 – CRF, ASCETESB e CA (Conselho de Administração da Empresa**)**

8.6.1 – A CETESB garantirá estabilidade no emprego das diretoras e dos diretores da Ascetesb e dos representantes do CRF nos mesmos moldes do

representante sindical.

8.6.2– A CETESB adotara a estabilidade de 01 (um) ano para os representantes do CRF, após o término do mandato, de acordo com a Constituição Federal.

8.6.3 – A CETESB assegurará ao CRF, conforme previsto em seu estatuto, e a Ascetesb, a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

8.6.4 – A CETESB garantirá uma vaga no Conselho de Administração da Empresa (CA), de uma Conselheira ou Conselheiro eleito pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores conforme está no artigo 9º do Estatuto Social da Empresa.

8.6.5 – A CETESB garantirá que o representante das trabalhadoras e trabalhadores da CA participem efetivamente de todas as reuniões do CA.

8.7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e PPR (Participação nos resultados da Empresa)

A CETESB descontará na folha de pagamento de cada trabalhadora ou trabalhador da ativa, da respectiva categoria, assocoados ou não associados ao sindicato, a título de contribuição assistencial e ou PPR os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral das trabalhadoras e trabalhadores, pertencentes a categoria profissional.

Obs.: Ampliação da cláusula 35 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

8.8 – DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AO SINDICATO

A CETESB encaminhará ao Sintaema cópia da guia de contribuição sindical, assistencial e associativa com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Obs.: Renovação da cláusula 35 do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS ANTERIORES

Independente das reivindicações constantes neste rol fica garantida, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção das cláusulas pré-existentes e de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da Cia e/ou constantes nos acordos coletivos anteriores, negociações diretas e dissídios coletivos, inclusive o vigente.

9.1.1 – Fica mantida a atual data base e as datas bases futuras, enquanto

perdurarem as negociações coletivas para evitar o vazio normativo da categoria, mantidas as condições preexistentes, bem como os efeitos da liminar concedida no Dissidio Coletivo da campanha salarial anterior

9.2 – RENEGOCIAÇÃO

A CETESB se compromete sempre que houver mudanças da política salarial ou inflação acumulada superior a 5% (cinco por cento) pela variação do ICV DIEESE, a reabrir as negociações.

9.3 – ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONSOLIDE CONQUISTAS ANTERIORES

Tal documento deverá ter o caráter de contrato coletivo de trabalho, vigorando ao lado das normas coletivas da categoria, sendo assinado pelas partes na forma de instrumento particular, que será registrado em cartório de títulos e documentos reconhecendo a CETESB que todas as cláusulas ali escritas se incorporarão ao regulamento da Companhia.

9.4 – NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

9.5 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo da prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no artigo 615 da CLT.

9.6 – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria por dia, por infração e por trabalhadora e trabalhador, caso do descumprimento por parte da CETESB.

9.7 – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo coletivo de trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

São Paulo, __ de abril de 2025.

José Antônio Faggian
Presidente

Carlos Donizete Cordeiro
Diretor

Sebastião Nonato
Diretor

Anali Espindola M. de Campos
Diretora

Júlio Cesar Furukawa
Fenatema